

**BANNACH***O futuro dizá.*

ADM. 1997/2000

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N.º 013/97.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - sugerir ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes as ações do Poder Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

Câmara Municipal de Bannach

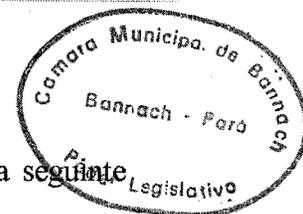
APROVADO





BANNACH
O futuro começa aqui.
ADM. 1997/2000

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Gabinete do Prefeito



IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Apoio as Atividades Produtivas;
- b) 3 (três) representantes de órgãos do Governo Estadual e Federal, sediados no Município ou no âmbito regional.

Câmara Municipal de Bannach

A P R O V A D O
EM 05/04/97

II - Dos usuários:

- a) 3 (três) representantes de Associações Comunitárias de Agricultores^{Presidente}
- b) 3 (três) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores.

Art. 4º - Cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - As entidades a que se refere a inciso II do artigo 3º somente participarão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural se estiverem regularmente constituídas e em funcionamento.

Art. 6º - O número de representantes de que trata o inciso II, do artigo 3º não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 7º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual e Federal correspondente, no caso de representações de órgãos Estaduais e Federais;

II - Dos representante legais das entidades referidas no inciso II do artigo 3º.

Art. 8º - Os representantes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Apoio as Atividades Produtivas serão de livre escolha do Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria.

Art. 9º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.





Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

Art. 10 - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Art. 11 - Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

Câmara Municipal de Bannach

APROVADO
EM 05/07/97

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 14 - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 15 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão escolhidos entre os seus membros, na 1ª reunião que o Conselho efetuar, e sob a presidência do mais idoso.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o vice-Presidente ou o Conselheiro mais idoso.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação e posse do 1º Conselho.

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Adicional no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.





Estado do Pará



BANNACH

O futuro será.

ADM. 1997/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

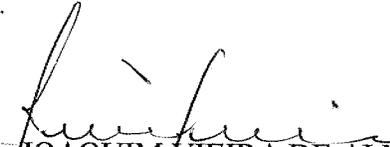
Gabinete do Prefeito

Art. 18 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 19 - A nomeação e posse do 1º Conselho far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei obedecida a origem das indicações.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará,
em 05 de maio de 1997.


JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach.



Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
EM 05.104.97

Presidente